



07/01/2021

Número: **0015711-13.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCELO JOSE DAS NEVES (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70152 560	29/10/2020 13:55	Sentença	Sentença
70311 754	29/10/2020 15:22	Petição	Petição
70311 757	29/10/2020 15:22	2736920_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
70311 759	29/10/2020 15:22	ANEXO 1	Outros (Documento)
70311 760	29/10/2020 15:22	ANEXO 2	Outros (Documento)
70439 088	03/11/2020 15:50	Petição	Petição
70439 091	03/11/2020 15:50	2736920_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
70439 093	03/11/2020 15:50	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
70439 094	03/11/2020 15:50	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
71432 365	23/11/2020 12:28	Intimação	Intimação
71432 375	23/11/2020 12:31	Certidão	Certidão
71545 021	24/11/2020 19:40	Petição em PDF	Petição em PDF
71654 380	30/11/2020 12:41	Despacho	Despacho
72138 102	07/12/2020 11:00	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
72138 103	07/12/2020 11:00	SUBS MARCELO	Substabelecimento
72241 506	15/12/2020 07:35	Alvará	Alvará

72541 192	15/12/2020 12:05	<u>Certidão</u>	Certidão
72541 195	15/12/2020 12:05	<u>15711-13.2020 MARCELO JOSE 33A</u>	Aviso de recebimento (AR)
73009 599	26/12/2020 21:32	<u>Impressão de alvará</u>	Petição em PDF



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0015711-13.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARCELO JOSE DAS NEVES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

MARCELO JOSÉ DAS NEVES promoveu a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT** contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, sob o argumento de que foi vítima de acidente de trânsito em 22/03/2018, que lhe provocou uma série de lesões, as quais causaram a debilidade permanente.

Alega ter requerido administrativamente o valor do seguro obrigatório, entretanto afirmou irregularidade no pagamento administrativo, motivo pelo qual, vem a Juízo requerer a indenização pelo seguro DPVAT no valor de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

O Juízo nomeou *expert* para a realização de perícia médica, designando perícia, para a qual a parte autora foi devidamente intimada.

Citada, a ré apresentou contestação, defendendo a improcedência do pedido, e a necessidade de adequação da lesão à tabela, segundo o grau de invalidez, conforme preceituado pela Súmula 474 do STJ, alegando pagamento integral pela via administrativa.

Réplica de id 69664398.

É o que importa relatar.

Decido.

O feito se encontra suficientemente instruído. Ressalte-se, inclusive, que o exame pericial já foi realizado.

Nessa seara, verifico que a perícia realizada aponta ter sofrido o autor dano parcial incompleto em seu ombro direito, de percentual leve (25%). Assim, deve ser observada a regra segundo a qual se deve proceder à redução proporcional da indenização conforme a repercussão da lesão.



Considerando que a lesão sofrida pela demandante, de acordo com a Tabela prevista na lei de regência do DPVAT (Lei nº 6.194/74), ensejaria o pagamento de, no máximo, R\$ 3.375,00, e aplicando-se o percentual de debilidade encontrado na perícia (25%), o valor devido corresponde a R\$ 843,75.

Sendo assim, e analisando os autos, verifico que foi pago pela empresa ré o valor de R\$ 337,50 (conforme documentação de Id 65376736 - Pág. 1), motivo pelo qual, entendo que o pleito do autor deve ser acolhido parcialmente para condenar a empresa ré ao pagamento do complemento do valor da indenização, no valor de R\$ 506,25 (quinhentos e seus reais e vinte e cinco centavos).

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, extinguo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I do NCPC e condeno a demandada ao pagamento em favor da autora, a título de complemento do valor da indenização pelo seguro DPVAT, do valor de R\$ 506,25 (quinhentos e seus reais e vinte e cinco centavos). Correção monetária pela Tabela do ENCOGE desde o evento danoso e juros de mora de 1% a partir da citação (Súmula 426, do STJ).

Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento, cada uma, de metade das custas processuais. Fixo os honorários sucumbenciais em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devendo ambas as partes os pagar em favor dos patronos da parte adversa. Suspensa a cobrança em relação ao autor, face a gratuidade de justiça deferida.

Por fim, quando realizado o pagamento dos honorários periciais pela empresa demandada determino, de logo, a expedição de Alvará judicial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescido das devidas correções, em nome do perito nomeado, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE 16.868.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

P.R.I.

Recife, 27 de outubro de 2020.

**Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juíza de Direito**



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2020 15:22:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915220990700000068942478>
Número do documento: 20102915220990700000068942478

Num. 70311754 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00157111320208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO JOSE DAS NEVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão na mão direita com repercussão residual (10%), efetuando o pagamento no valor de R\$337,50:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2020 15:22:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915221012400000068942481>
Número do documento: 20102915221012400000068942481

Num. 70311757 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190166553 Cidade: Caruaru Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARCELO JOSE DAS NEVES Data do acidente: 21/03/2018 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA
DE VIDA E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: Luxação do ombro direito.

Descrição do exame Ao exame: redução da amplitude de movimento do ombro direito.
físico:

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento conservador.
Recebeu alta há 8 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional residual (10%) em ombro direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 17/05/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau residual - 10 %	2,5%	R\$ 337,50
		Total	2,5 %	R\$ 337,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão na mão direita com repercussão leve (25%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2020 15:22:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915221012400000068942481>
Número do documento: 20102915221012400000068942481

Num. 70311757 - Pág. 2

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2020 15:22:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915221012400000068942481>
Número do documento: 20102915221012400000068942481

Num. 70311757 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190166553 **Cidade:** Caruaru
Vítima: MARCELO JOSE DAS NEVES **Data do acidente:** 21/03/2018
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: Luxação do ombro direito.

Descrição do exame físico: Ao exame: redução da amplitude de movimento do ombro direito.

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento conservador.
Recebeu alta há 8 meses

Sequelas permanentes: Deficit funcional residual (10%) em ombro direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 17/05/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em ombro direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau residual - 10 %	2,5%	R\$ 337,50
Total			2,5 %	R\$ 337,50



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCELO JOSE DAS NEVES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00051

CONTA: 000000033095-7

Nr. da Autenticação 184732F8D544FB2E



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2020 15:22:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102915221027700000068942484>
Número do documento: 20102915221027700000068942484

Num. 70311760 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/11/2020 15:50:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110315501219100000069066991>
Número do documento: 20110315501219100000069066991

Num. 70439088 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00157111320208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO JOSE DAS NEVES**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 3 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/11/2020 15:50:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110315501234800000069066994>
Número do documento: 20110315501234800000069066994

Num. 70439091 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	28/10/2020		0	0
DATA DA GUIA 28/10/2020	Nº DA GUIA 040271700172010221	Nº DO PROCESSO 00157111320208172001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARCELO JOSE DAS NEVES		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 08945873406	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 94DE3D8784050835				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12352.473685 1 84450000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/11/2020 15:50:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110315501244900000069066996>
Número do documento: 20110315501244900000069066996

Num. 70439093 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12352.473685 1 84450000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700172010221	Nosso Número 14000000123524736-0	Vencimento 20/11/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 33A VARA CIVEL PROCESSO: 00157111320208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARCELO JOSE DAS NEVES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01815467 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700172010221 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12352.473685 1 84450000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 20/11/2020
Data do documento 22/10/2020	Nº do documento 040271700172010221	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 22/10/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000123524736-0
Valor (=) Valor do Documento 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 33A VARA CIVEL PROCESSO: 00157111320208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARCELO JOSE DAS NEVES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01815467 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700172010221 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/11/2020 15:50:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110315501257500000069066997>

Num. 70439094 - Pág. 1

Número do documento: 20110315501257500000069066997



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0015711-13.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCELO JOSE DAS NEVES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 70152560, conforme segue transrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos etc. MARCELO JOSÉ DAS NEVES promoveu a presente AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, sob o argumento de que foi vítima de acidente de trânsito em 22/03/2018, que lhe provocou uma série de lesões, as quais causaram a debilidade permanente. Alega ter requerido administrativamente o valor do seguro obrigatório, entretanto afirmou irregularidade no pagamento administrativo, motivo pelo qual, vem a Juízo requerer a indenização pelo seguro DPVAT no valor de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinqüenta centavos). O Juízo nomeou expert para a realização de perícia médica, designando perícia, para a qual a parte autora foi devidamente intimada. Citada, a ré apresentou contestação, defendendo a improcedência do pedido, e a necessidade de adequação da lesão à tabela, seguindo o grau de invalidez, conforme preceituado pela Súmula 474 do STJ, alegando pagamento integral pela via administrativa. Réplica de id 69664398. É o que importa relatar. Decido. O feito se encontra suficientemente instruído. Ressalte-se, inclusive, que o exame pericial já foi realizado. Nessa seara, verifico que a perícia realizada aponta ter sofrido o autor dano parcial incompleto em seu ombro direito, de percentual leve (25%). Assim, deve ser observada a regra segundo a qual se deve proceder à redução proporcional da indenização conforme a repercussão da lesão. Considerando que a lesão sofrida pela demandante, de acordo com a Tabela prevista na lei de regência do DPVAT (Lei nº 6.194/74), ensejaria o pagamento de, no máximo, R\$ 3.375,00, e aplicando-se o percentual de debilidade encontrado na perícia (25%), o valor devido corresponde a R\$ 843,75. Sendo assim, e analisando os autos, verifico que foi pago pela empresa ré o valor de R\$ 337,50 (conforme documentação de Id 65376736 - Pág. 1), motivo pelo qual, entendo que o pleito do autor deve ser acolhido parcialmente para condenar a empresa ré ao pagamento do complemento do valor da indenização, no valor de R\$ 506,25 (quinhentos e seus reais e vinte e cinco centavos). Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I do NCPC e condeno a demandada ao pagamento em favor da autora, a título de complemento do valor da indenização pelo seguro DPVAT, do valor de R\$ 506,25 (quinhentos e seus reais e vinte e cinco centavos). Correção monetária pela Tabela do ENCOGE desde o evento danoso e juros de mora de 1% a partir da citação (Súmula 426, do STJ). Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento, cada uma, de metade das custas processuais. Fixo os honorários sucumbenciais em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devendo ambas as partes os pagar em favor dos patronos da parte adversa. Suspensa a cobrança em relação ao autor, face a gratuidade de justiça deferida. Por fim, quando realizado o pagamento dos honorários periciais pela empresa demandada determino, de logo, a expedição de Alvará judicial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescido das devidas correções, em nome do perito nomeado, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE 16.868. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Recife, 27 de outubro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015711-13.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCELO JOSE DAS NEVES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os autos conclusos em virtude da juntada da petição de ID 70311757.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LIDIA SERRANO BARBOSA - 23/11/2020 12:31:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112312312675100000070035468>
Número do documento: 20112312312675100000070035468

Num. 71432375 - Pág. 1

Ciente, aguardando expedição.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/11/2020 19:40:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112419404205700000070144288>
Número do documento: 20112419404205700000070144288

Num. 71545021 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0015711-13.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARCELO JOSE DAS NEVES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO
SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Expeça-se alvará para liberação de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, acrescido das devidas correções, em favor do perito, **Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE 16.868.**

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para apreciar a petição de id 70311757.

Recife, 26 de novembro de 2020.

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM - 30/11/2020 12:41:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113012415571700000070251248>
Número do documento: 20113012415571700000070251248

Num. 71654380 - Pág. 1

substabelecimento em Anexo



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 07/12/2020 11:00:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120711001257200000070721877>
Número do documento: 20120711001257200000070721877

Num. 72138102 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, salas 6 e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 6 e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **MARCELO JOSE DAS NEVES**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 07 de Dezembro de 2020.



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0015711-13.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCELO JOSE DAS NEVES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE 16.868.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA - OPERAÇÃO - CONTA: 2717 040 01815467-3

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **71654380**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"Expeça-se alvará para liberação de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescido das devidas correções, em favor do perito, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE 16.868. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para apreciar a petição de id 70311757. Recife, 26 de novembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito".

Eu, LIDIA SERRANO BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 9 de dezembro de 2020.

*Frederico Augusto M. Magnata
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)*

*Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015711-13.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCELO JOSE DAS NEVES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de MARCELO JOSE DAS NEVES . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de dezembro de 2020
PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 15/12/2020 12:05:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121512053233600000071114705>
Número do documento: 20121512053233600000071114705

Num. 72541192 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDER Nome: MARCELO JOSE DAS NEVES- SEDEX
Endereço: Rua Av. Presidente Tancredo Neves, 61, Centro, Caruaru -
PE, CEP: 55695-000

CEP / CC 0015711-13.2020.8.17.2001

SEDEX
ID 68931932

INTIMAÇÃO

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

1

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

07/10/20

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

3523480

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 15/12/2020 12:05:32

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121512053255100000071114708>

Número do documento: 20121512053255100000071114708

Num. 72541195 - Pág. 1



Df 2834 b436 cm

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO - ADRESSE

AV. DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR

... DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N

CIDADE / LOCALITÉ

LHA JOANA BEZERRA RECIFE-PE CEP: 50.080-900

UF
BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 26/12/2020 21:32:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122621325033500000071570285>
Número do documento: 20122621325033500000071570285

Num. 73009599 - Pág. 1